



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1957/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES E ESTUDANTES ECHAPORENSES PARA AS CIDADES DE MARÍLIA E ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores e estudantes echaporenses à cidade de Marília e de Assis, na forma que dispuser esta lei.

Parágrafo Único - O pagamento do subsídio de que trata esta Lei poderá ser pago através de contrato a ser celebrado com a empresa prestadora de serviços de transporte público intermunicipal, detentora da concessão inerente às rotas realizadas.

Art. 2º - Poderão se beneficiar do serviço de transporte que trata esta Lei, todos os munícipes trabalhadores ou estudantes, cadastrados junto ao Departamento Competente do Município, desde que preenchidas os requisitos desta Lei e do Decreto Regulamentador.

Art. 3º - Anualmente, o Poder Executivo deverá realizar o cadastramento dos usuários do serviço de transporte de que trata esta Lei, oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos de enquadramento ao benefício do subsídio.

Art. 4º - São requisitos para os trabalhadores echaporenses usufruírem do benefício de subsídio ao transporte:

I - Comprovar ser residente e domiciliado no Município de Echaporã, bem como manter atualizado seu Cadastro Único junto ao Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

II - Comprovação de trabalho no Município de Marília ou no Município de Assis, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração com firma reconhecida pelo empregador do usuário.

III - Preenchimento de cadastro de inscrição junto à Prefeitura Municipal de Echaporã.

Art. 5º - São requisitos para os estudantes echaporenses usufruírem do benefício de subsídio ao transporte:

I - Comprovar ser residente e domiciliado no Município de Echaporã, bem como manter atualizado seu Cadastro Único junto ao Poder Público Municipal.

II - Comprovar ser estudante do ensino superior, do ensino médio, de curso técnico ou profissionalizante, devidamente matriculado em estabelecimento educacional legalmente reconhecido nas cidades de Marília ou de Assis, na forma que dispuser esta Lei ou Decreto Municipal Regulamentador.

III - Os estudantes matriculados nos cursos discriminados no inciso anterior deste artigo deverão, utilizando o Cadastro Único, efetuar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação.

IV - No ato do cadastramento, nos períodos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

a) Atestado ou documento oficial de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula.

b) Comprovante de domicílio e residência no Município de Echaporã.

c) Comprovante de frequência escolar, com um mínimo de 75% de assiduidade no semestre imediatamente anterior, salvo quando for o primeiro semestre de estudos.

d) Carteira de estudante relativa ao respectivo ano letivo.

Parágrafo único - Perderá o direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos neste artigo ou apresente frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo quando for o primeiro semestre de estudos, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 6º - O valor do subsídio de que trata esta Lei será de:

I - R\$ 3,00 (três reais) para os trabalhadores echaporenses.

II - R\$ 2,00 (dois reais) para os estudantes echaporenses.

§ 1º - A municipalidade intermediará a compra dos passes junto à empresa fornecedora dos serviços de transporte intermunicipal.

§ 2º - A municipalidade poderá negociar junto à empresa fornecedora do transporte intermunicipal, descontos no preço da passagem, que abaterão no valor subsidiado.

§ 3º - Reajustes de preços das passagens onerarão em partes iguais o valor pago pelo usuário e o subsídio pelo Poder Público, seguindo o índice oficial aplicado ou autorizado pelo órgão regulador de transporte intermunicipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar questões relativas a presente Lei por meio de Decreto, que terá prazo de vigência após 30 (trinta) dias da sua publicação.

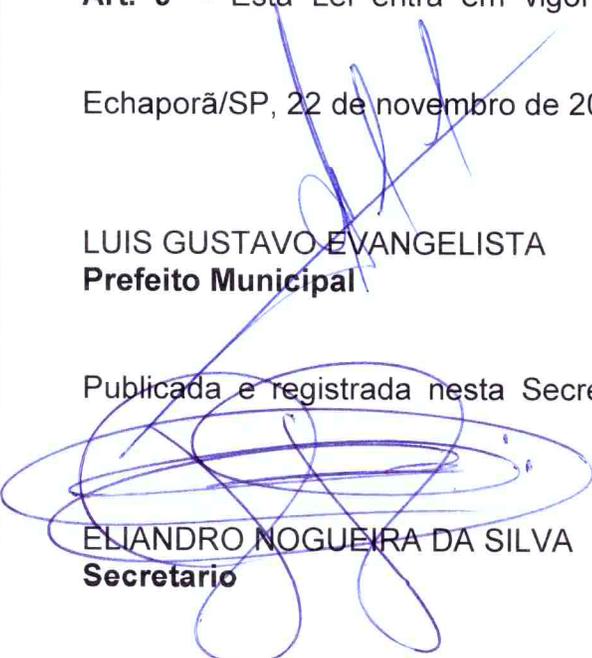
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento anual, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 22 de novembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario